

PROJETO DE LEI Nº 65/2002

MENSAGEM Nº: 51/2002

RECEBIDA EM: 1º de agosto de 2002

Nº DO PROJETO: 65/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em evento cultural, na forma em que especifica (aos vencedores do Festival da Canção "Canta Pato Branco", a ser realizado a partir de 30 de março de 2002 até 13 de dezembro de 2002).

AUTOR: Executivo Municipal.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de agosto de 2002, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (um) voto contra.

Votaram a favor: Adilson José Stanquewiski (sem partido), Agustinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favim - PMDB, Lindomar Batista Machado PPB, Nilson Pereira de Almeida - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Terezinha da Silva - PL, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB.

Votou contra o vereador Carlinho Antonio Polazzo - PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de agosto de 2002, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (um) voto contra.

Votaram a favor: Adilson José Stanquewiski (sem partido), Agustinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favim - PMDB, Lindomar Batista Machado PPB, Nilson Pereira de Almeida - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Terezinha da Silva - PL, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB.

Votou contra o vereador Carlinho Antonio Polazzo - PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de agosto de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 843/2002

LEI Nº: 2177, de 22 de agosto de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2850, do dia 27 de agosto de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

-

EDIÇÃO 2850

-

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.177

Data: 22 de agosto de 2002.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em evento cultural, na forma em que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos vencedores do Festival da Canção "Canta Pato Branco", nos termos do regulamento próprio do evento, a ser realizado a partir do dia 30 de março de 2002, findando aos 14 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - A concessão da premiação de que trata o caput deste artigo, na monta de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dar-se-á a conta da dotação orçamentária 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física - 1339200262.048 - Atividade do Departamento de Cultura, da Lei Municipal nº 2.117, de 27 de dezembro de 2001 - Lei Orçamentária Anual.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de agosto de 2002.

CLÓVIS SANTO PADOAN-PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 65/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em evento cultural, na forma em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos vencedores do Festival da Canção "Canta Pato Branco", nos termos do regulamento próprio do evento, a ser realizado a partir do dia 30 de março de 2002, findando aos 14 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único - A concessão da premiação de que trata o *caput* deste artigo, na monta de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dar-se-á à conta da dotação orçamentária 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física - 1339200262.048 - Atividade do Departamento de Cultura, da Lei Municipal nº 2.117, de 27 de dezembro de 2001 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N 65/2002

Obter autorização legislativa para conceder premiação em evento cultural, na forma em que especifica, é o que pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em análise.

A premiação é destinada aos vencedores do Festival da Canção “Canta Pato Branco”, nos termos do regulamento próprio do evento, que será realizado a partir do dia 30 de março de 2002, findando aos 13 de dezembro do mesmo ano.

A premiação aos vencedores do Festival é de R\$ 7.800,00, tendo para sua concessão, a seguinte dotação orçamentária:

33.90.36.00 Outros serviços de terceiros, pessoa física
1339200262.048 Atividade do Departamento de Cultura

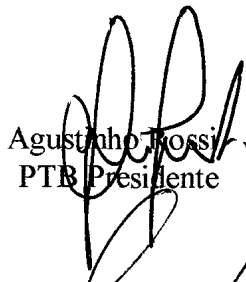
A matéria é de interesse social, tendo em vista que o festival promove a cultura musical em nossa cidade, como também, na região.

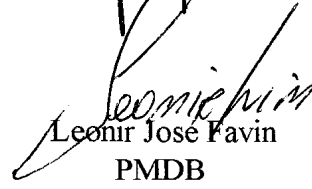
Legalmente a matéria encontra-se amparada legalmente.

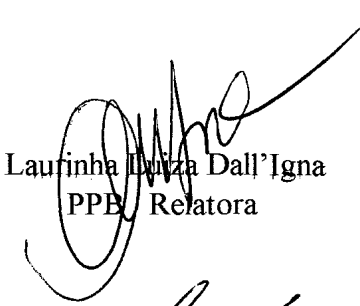
Diante disso, após analisar a matéria, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

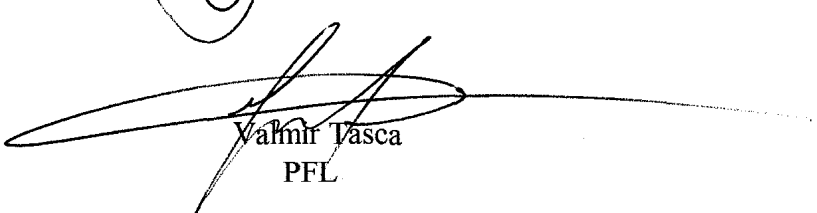
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 2002.


Agostinho Rossi
PTB Presidente


Leonir José Favim
PMDB

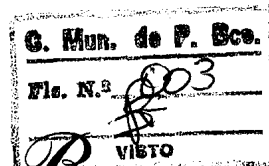

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB Relatora


Valmir Tasca
PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 065/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa, para conceder premiação ao vencedores do Festival da Canção “Canta Pato Branco”, nos termos do regulamento próprio do evento, a ser realizado a partir do dia 30 de março de 2.002, findando aos 13 de dezembro do mesmo ano.

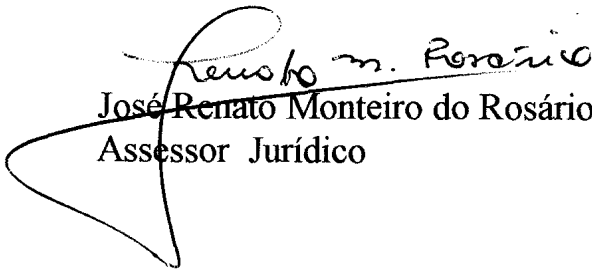
Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a despeito da autorização constante da Lei Orçamentária Anual para a realização de festivais, é necessária autorização legislativa para que o Município possa destinar a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) **para pagamento da premiação diretamente aos vencedores do concurso.**

O recurso acima mencionado advirá de abertura de crédito especial, para reforço de dotações do orçamento vigente relativamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objeto do Projeto de Lei nº 064/2002, em trâmite neste Legislativo Municipal.

Em havendo dotação orçamentária para atender a tal despesa, **entendo s.m.j não haver impecilho quanto ao pleito formulado**, podendo a matéria ser submetida a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

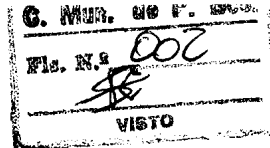
Pato Branco, 13 de agosto de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM 051/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Legislativa, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para participação na promoção de evento cultural, na forma especificada.

Tal participação na promoção do evento dar-se-á na forma de pagamento da premiação aos vencedores, diretamente pelo Município, nos termos do regulamento próprio do Festival, na monta de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

A despeito da autorização constante da Lei Orçamentária Anual para a realização de festivais, temos que seria necessária autorização desta doura Casa de Leis para que o Município possa destinar aquele numerário para pagamento da premiação na forma acima mencionada – i. é: diretamente aos vencedores do concurso.

No mais salientamos novamente que o projeto visa desenvolver a importância do conhecimento musical e descobrir novos valores na arte de interpretação da canção. Assim é que o Departamento de Cultura viu por bem promover no âmbito municipal, a edição do festival Musical **Canta Pato Branco**, que abrangerá toda a comunidade através de nove eliminatórias a partir de março de 2002, culminando com a grande final em 13 de dezembro do mesmo ano, quando fará parte da programação de comemoração dos 50 anos de Emancipação Política do Município de Pato Branco.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em contribuir para a divulgação e crescimento cultural de nosso município contamos com a aprovação do projeto de lei em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º COL
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 65/2002

Súmula: *autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em evento cultural, na forma em que específica, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos vencedores do Festival da Canção “Canta Pato Branco”, nos termos do regulamento próprio do evento, a ser realizado a partir do dia 30 de março de 2002, findando aos 13 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. A concessão da premiação de que trata o *caput* deste artigo, na monta de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dar-se-á à conta da dotação orçamentária 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física – 1339200262.048 – Atividade do Departamento de Cultura, da Lei Municipal nº 2.117 de 27 de dezembro de 2001 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

ASSINADO EM 17/03/2002